



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 17 de maio de 2016

Ofício nº 155/2016

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei que *dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município, bem como dos proventos da inatividade e das pensões e dá outras providências*, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

A presente propositura tem por objetivo conceder revisão das remunerações dos servidores municipais com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Assim sendo, a atual Administração em consonância com o predito mandamento constitucional, bem como com o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com o qual: “na recomposição salarial em maio de ano eleitoral, o índice só agrega a inflação de janeiro a abril de tal exercício...”.

No que tange à legalidade da propositura em face da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, não há contrariedade ao citado diploma, declarando-se que o aumento de despesa tem adequação financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2016.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Marcelo do Prado
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>17/05/16</u>
Hora: <u>17:30</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município, bem como dos proventos da inatividade e das pensões e dá outras providências.

*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei é de 3,25 (três vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de maio de 2016.

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**